



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

**03 de abril de 2017.**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor público, para atender o excepcional interesse público.

Art. 2º – A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução, trata-se da contratação de pessoal para o seguinte cargo:

| CARGO | Nº DE VAGAS |
|-------|-------------|
| ASG   | 1           |

Art. 3º – A contratação de que trata esta lei será válida para o exercício financeiro 2017, compreendendo o período de 03/04/2017 a 31/12/2017, quando se encerrará por decurso de prazo.

Art. 4º – O servidor contratado por esta lei receberá em retribuição pecuniária aos serviços prestados, o valor definido para o respectivo cargo constante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e ou da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

§ 1º – As despesas oriundas do contrato de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º – O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.





**Câmara Municipal de Peixe  
Estado do Tocantins  
Diretoria da Câmara**

**Legislativo, o Poder do povo.**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/04/2017, Revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA CÂMARA DE PEIXE-TO**, Estado do Tocantins, 03 em abril de 2017.

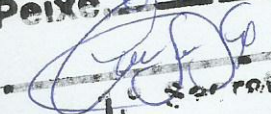
**SANDRO CÁSSIO CORDEIRO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

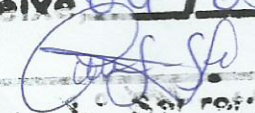
**ALER RIBEIRO LOUÇA**  
VICE-PRESIDENTE

**CLERISMAR SENA SOARES**  
1º SECRETÁRIO

**MARSULEIDE NERES GAMA NOIA**  
2º SECRETÁRIO

**MANOEL SANTANA PONCE LEONES**  
1º SUPLENTE

**Projeto Aprovado**  
2º **Votação**  
**Por:** unanimidade  
**Peixe:** 03 / 05 / 2017  
  
1º SECRETÁRIO

**Projeto Aprovado**  
2º **Votação**  
**Por:** unanimidade  
**Peixe:** 04 / 05 / 2017  
  
1º SECRETÁRIO

Mesa Diretora – Gestão 2017/2018





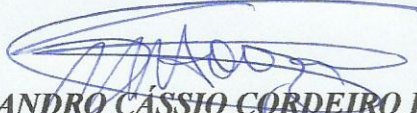
**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERNADO, a aposentadoria da Servidora **IVANILDE DE FARIAS CAMPOS** junto ao INSS, nos termos do comprovante remetido pelo referido Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a essa Casa de Leis;

CONSIDERNADO, que a aposentadoria é motivo de vacância no cargo público, conforme dispõe o Artigo 40, Inciso IV, da Lei Municipal nº 631/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERNADO, a Declaração de **VACÂNCIA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, ocupado pela Servidora Pública acima referida, em razão de sua **EXONERAÇÃO** feita através da PORTARIA Nº 014/2017, de 31 de Março de 2017.

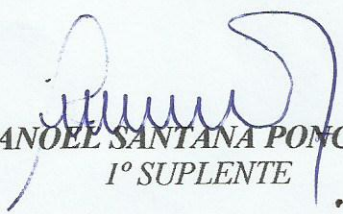
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de provimento imediato de referido cargo para atender a excepcional interesse público dessa Casa Legislativa, apresentamos aos nobres pares o presente Projeto de Resolução para apreciação ao tempo em que contamos com sua aprovação.

  
**SANDRO CÁSSIO CORDEIRO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**ALER RIBEIRO LOUÇA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**CLERISMAR SENA SOARES**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**MARSULEIDE NERES GAMA NOIA**  
**2º SECRETÁRIO**

  
**MANOEL SANTANA PONCE LEONES**  
**1º SUPLENTE**





**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 012/2017.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Resolução nº 004/2017 de 03 de abril de 2017.

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-TO.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Resolução nº 004/2017 de 03 de abril de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-TO, o qual, **"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR (A) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCÍSO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão reuniram-se para apreciação do Projeto de Resolução e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta. Após reunião, verificou-se que o Projeto de Resolução acima epigrafoado é Constitucional e Legal, uma vez que tem por objetivo Autorizar a contratação de pessoal para atender excepcional interesse publico, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, esta Comissão é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins  
aos 17 dias do mês de abril de 2017.

**Parecer Aprovado**  
*Unica* Votação  
Por *unanimidade*  
Peixe, *03/05/2017*  
*R. Secretária*

*Luizimar*  
**LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO**  
Presidente

*Rosane*  
**ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES**  
Relatora

*Clerismar*  
**CLERISMAR SENA SOARES**  
Membro





**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 011/ 2017**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Resolução nº 004/2017 de 03 de abril de 2017.

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-TO

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Carta Regimental, recebe para análise o Projeto de Resolução nº 004/2017 de 03 de Abril de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-TO, no qual entre outras providencias, **"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR(A) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão acima mencionada reuniram-se para análise do Projeto de Resolução acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua constitucionalidade; e esta comissão apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria, tendo em vista o atendimento dos interesses da Câmara Municipal de Peixe-TO, e a observância de seu Orçamento.

É o Parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de maio de 2017.

**Parecer Aprovado**  
**Votação**  
Por unanimidade  
Peixe, 03 de 05 1907  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

*[Assinatura]*  
**Jusmael Pereira da Silva**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**Air Ribeiro Louça**  
Relator

*[Assinatura]*  
**Marsuleide Neres Gama Noia**  
Membro

**Parecer Aprovado**  
**Votação**  
Por unanimidade  
Peixe, 04 de 05 1907  
*[Assinatura]*  
1º Secretário